



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, para estabelecer sanções penais para quem deixar de comunicar violência praticada contra pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Art. 7. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra a pessoa com deficiência tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§ 2º No caso de descumprimento do previsto no art. 7, o particular e o funcionário público responderão, respectivamente, pelos crimes previstos nos arts. 135 e 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei 13.146/ 2015 – Lei Brasileira de Inclusão foi uma conquista das pessoas com deficiência. Foram anos de luta e muitos debates no Congresso Nacional para sua aprovação.

Seu aperfeiçoamento à medida que se percebesse a necessidade já era esperado. É claro que com o passar dos dias a LBI receberia adequação e este projeto de lei se propõe trazer ao artigo 7º uma adequação que garanta mais proteção às pessoas com deficiência.

Com o objetivo de evitar a subnotificação de casos de maus-tratos e violência contra pessoas com deficiência, em especial por parte de servidores públicos, trazemos para o artigo 7º da Lei A Lei 13.146/ 2015 , aplicar sanções penais para quem deixar de comunicar violência praticada contra pessoas com deficiência.

É comum em comunidades dominadas pelo crime organizado, por exemplo, o agente de público da área da saúde ou da educação, por medo, não fazer a comunicação dos casos de violência contra pessoa com deficiência. Um outro exemplo que também podemos citar é o agente público em áreas indígenas que são obrigados a se silenciarem diante de maus-tratos de pessoas com deficiências e até mesmo de assassinato por motivações culturais. Ainda hoje, encontramos agentes públicos sendo silenciados em áreas indígenas e se omitindo, muitas vezes intimidados pelas lideranças tribais e até mesmo por ações de antropólogos de correntes relativistas que defendem que cada povo tem sua regra de conduta e que a vida pode ser relativizada e que nem sempre a pessoa com deficiência tem tanto valor. O que não podemos concordar.

Defendemos que pessoa com deficiência tem o mesmo valor em qualquer cultura. É isto que apregoa a Lei Brasileira de Inclusão.

Dado o grande valor deste projeto de lei, que visa salvar vidas, conto o com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala as Sessões, de

de 2108

Deputada Rosinha da Adefal

AVANTE/AL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Rosinha Da Adefal – Avante/AL